

# **CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA**



1

EDIÇÃO REVISADA N.º 02  
Fevereiro/2020

CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA DA  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL  
Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social  
Aprovado pela Resolução/CADM/IPRESF N.º 005, de 20 fevereiro de 2020.

## **Expediente**

### **PRODUÇÃO**

FERNANDO GOMES DE FÁVERI  
Procurador Previdenciário

### **REVISÃO**

BEATRIS DIRCELHA DOS SANTOS  
Diretora Presidente

2

FERNANDO GOMES DE FÁVERI  
Procurador Previdenciário

FLÁVIA REGINA CELESTINO  
Gerente Administrativa

### **APROVAÇÃO**

CONSELHO ADMINISTRATIVO  
Abelard Helbling Júnior  
Beatris Dircelha dos Santos  
Flávia Regina Celestino  
Idelson Alves Porto  
Yara de Oliveira Marcomini

### **IPRESF**

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL  
CNPJ n.º 23.017.093/0001-62  
Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar, Centro - CEP 89240-000  
São Francisco do Sul/SC

# APRESENTAÇÃO

O Código de Conduta Ética da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF, é um instrumento no qual são retratados a missão, a visão e os princípios da organização, a serem observados por seus servidores, segurados, órgãos colegiados e colaboradores – fornecedores, prestadores de serviços, agentes financeiros, etc.

Por meio deste instrumento, é possível conhecer os valores cultivados pela instituição e a função que ela exerce na sociedade, reafirmando o compromisso com a atuação responsável, transparente e sustentável.

O presente Código de Conduta Ética foi revisado e aprovado pelo Conselho Administrativo do IPRESF, através da Resolução CADM/IPRESF n.º 005, de 20 de fevereiro de 2020.

# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>RESOLUÇÃO CADM/IPRESF N.º 005/2020</b> .....	<b>5</b>
	ANEXO ÚNICO – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO IPRESF .....	7
	TÍTULO I. DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA .....	7
	Capítulo I. Das Disposições Gerais .....	7
	Capítulo II. Dos Agentes Públicos .....	7
	Capítulo III. Da Missão, Da Visão e Dos Valores .....	8
	Capítulo IV. Dos Objetivos .....	8
	Capítulo V. Dos Deveres .....	9
	Capítulo VI. Das Condutas Vedadas .....	10
	Capítulo VII. Da Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviços .....	12
	Capítulo VIII. Dos Brindes, Presentes e Outras Vantagens .....	13
	Capítulo IX. Das Disposições Aplicáveis aos Agentes Públicos que Atuam na Área Financeira e De Investimentos .....	14
	TÍTULO II. DA COMISSÃO DE ÉTICA .....	15
	Capítulo I. Das Disposições Gerais .....	15
	Capítulo II. Da Composição .....	15
	Capítulo III. Do Funcionamento .....	16
	TÍTULO III. DAS PENALIDADES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	18
<b>2</b>	<b>DENÚNCIAS</b> .....	<b>19</b>
	2.1 COMISSÃO DE ÉTICA DO IPRESF .....	19
	2.2 OUVIDORIA DO IPRESF .....	19

# 1 RESOLUÇÃO CADM/IPRESF N.º 005/2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO E APROVAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à administração pública, conforme disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao qual o Município de São Francisco do Sul formalizou adesão;

CONSIDERANDO as sugestões de alterações advindas dos servidores e segurados do IPRESF;

CONSIDERANDO que a primeira versão do Código de Conduta Ética do IPRESF foi aprovada através da Resolução CADM/IPRESF n.º 17, de 03 de outubro de 2019, e publicada na Edição n.º 2964, de 25 de outubro de 2019, no Diário Oficial do Município de São Francisco do Sul;

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL - IPRESF, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 80, da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, considerando a deliberação da 1ª Reunião Ordinária de 2020, ;

RESOLVE:

**Art. 1º** REVISAR a primeira versão do Código de Conduta Ética da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF para fins de APROVAR e INSTITUIR sua segunda versão, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Caberá à Gerência Administrativa do IPRESF disponibilizar, de maneira formal, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação desta Resolução, a segunda versão do Código de Conduta Ética aos agentes públicos do IPRESF, a fim de que se ateste sua ciência, compreensão e aceitação, aderindo às práticas nele disciplinadas.

5

**Art. 3º** Caberá ao (à) Diretor(a) Presidente do IPRESF constituir, através de Portaria específica, a Comissão de Ética do IPRESF, observados os parâmetros mínimos estabelecidos no Código de Conduta Ética aprovado por esta Resolução, no prazo de até cinco dias úteis após a data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução CADM/IPRESF n.º 017, de 03 de outubro de 2019.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul/SC, 20 de fevereiro de 2020.

FLAVIA REGINA CELESTINO  
Presidente do Conselho Administrativo

ABELARD HELBLING JÚNIOR  
Membro do Conselho Administrativo

BEATRIS DIRCELHA DOS SANTOS  
Membro do Conselho Administrativo

6

IDELSON ALVES PORTO  
Membro do Conselho Administrativo

YARA DE OLIVEIRA MARCOMINI  
Membro do Conselho Administrativo

# **ANEXO ÚNICO**

## **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO IPRESF**

### TÍTULO I DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF, o 'Código de Conduta Ética', destinado aos agentes públicos do IPRESF, com a finalidade estabelecer um padrão comportamental e de valores a serem observados no desempenho das atividades institucionais, apresentando um conjunto de valores e regras de cunho moral e ético, como facilitador das atividades desenvolvidas e da conduta dos seus destinatários.

#### CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

7

**Art. 2º** Para os fins deste Código, considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, cedência ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no IPRESF, incluindo servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, segurados, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas contratadas.

**Art. 3º** A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios éticos e morais são primados maiores que devem nortear o agente público do IPRESF, no exercício do cargo ou função.

§1º O agente público do IPRESF deverá primar pela cortesia, boa vontade, cuidado, iniciativa na prestação do atendimento, responsabilidade no trato e no fornecimento da informação, não podendo desprezar o elemento ético de sua conduta.

§2º É direito do agente público do IPRESF ser respeitado no exercício do seu cargo ou função, não estando obrigado a tolerar situações que excedam a razoabilidade.

**Art. 4º** Os agentes públicos do IPRESF primarão pela impessoalidade em todas as suas relações, sobretudo no respeito ao fluxo normal de andamento dos processos internos, contratações públicas, disponibilização das informações e prestação do atendimento.

### CAPÍTULO III DA MISSÃO, DA VISÃO E DOS VALORES

**Art. 5º** É missão do IPRESF garantir proteção previdenciária aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, e aos seus dependentes, através de uma gestão humanizada, responsável e transparente, com o objetivo de colaborar com um futuro seguro.

**Art. 6º** É visão do IPRESF ser reconhecido como entidade de valorização do servidor público municipal no reconhecimento dos seus direitos, atuante de forma zelosa na gestão dos benefícios previdenciários, governabilidade e sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Sul.

**Art. 7º** São valores norteadores das atividades desenvolvidas e da conduta a ser adotada, no âmbito do IPRESF:

- I. Ética;
- II. Transparência;
- III. Qualidade;
- IV. Responsabilidade;
- V. Humanização;
- VI. Respeito;
- VII. Profissionalismo;
- VIII. Valorização Profissional.

### CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

**Art. 8º** São objetivos norteadores das atividades desenvolvidas e da conduta a ser adotada, no âmbito do IPRESF:

- I. Garantir a eficiência dos serviços prestados, reafirmando o compromisso com um comportamento probo, responsável e transparente, tendo como principal base a confiabilidade;
- II. Adotar condutas que observem os preceitos legais, de acordo com aspectos de legitimidade, legalidade e justiça;



- III. Direcionar, de forma homogênea, atos, comportamentos e atitudes, eliminando a subjetividade nas interpretações, atingindo a preservação da honra esperada dos serviços públicos.
- IV. Prezar pela observância do interesse público em detrimento do particular;
- V. Garantir o tratamento adequado ao público e à coisa pública.

## CAPÍTULO V DOS DEVERES

**Art. 9º** São deveres dos agentes públicos do IPRESF, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 008, de 30 de outubro de 2003:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. Observar as normas legais e regulamentares;
- III. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- IV. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- V. Atender com presteza à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- VI. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII. Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VIII. Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

**Art. 10** Além do disposto no art. 10, são deveres dos agentes públicos do IPRESF:

- I. Manter o sigilo em relação às informações confidenciais de seus atos, informações cadastrais, financeiras, contábeis e atuariais não divulgáveis ao público, ressalvando os casos cuja divulgação seja exigida em norma;
- II. Facilitar, por todos os meios disponíveis, a fiscalização e o acompanhamento de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, compartilhar informações e documentos pertinentes às suas tarefas com os demais servidores públicos da unidade, observado o nível de sigilo;
- III. Tratar com cordialidade, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os servidores, ativos, aposentados, pensionistas, fornecedores de bens e serviços, e demais usuários do IPRESF, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade,

- religião, cunho político, orientação sexual e posição social, abstendo-se dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- IV. Observar e atender integralmente a Política de Segurança da Informação do IPRESF;
  - V. Conhecer e divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento;
  - VI. Cientificar-se de que as senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor todas as ações executadas pelo usuário;
  - VII. Apresentar-se com vestimenta e higiene adequadas ao exercício das suas funções.

**Art. 11** As informações disponibilizadas através de redes sociais têm relevância para a imagem do IPRESF e para a credibilidade do próprio serviço público, o que exige uma postura ética e responsável daqueles que a utilizam, devendo abster-se o agente público das seguintes práticas:

- I. Fazer comentários negativos em mídias sociais a respeito de processos e rotinas internas do IPRESF;
- II. Utilizar de página oficial do IPRESF para opinião pessoal;
- III. Divulgar ou prestar informações em nome do IPRESF sem a devida autorização formal;
- IV. criar conta em perfil pessoal utilizando-se do email institucional;
- V. Publicar imagens que se relacionem ao IPRESF, quando as mesmas, de alguma maneira, puderem prejudicar a reputação, o bom conceito e a credibilidade da entidade.

*Parágrafo Único.* A consulta e o acesso a "sites", páginas na internet ou redes sociais, em horário de trabalho, poderá ser feita apenas para fins do exercício da função e no interesse do IPRESF, na forma da Política de Segurança da Informação.

## CAPÍTULO VI DAS CONDUTAS VEDADAS

**Art. 12** Aos agentes públicos do IPRESF são proibidas as seguintes condutas, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 008, de 30 de outubro de 2003:

- I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da repartição;
- III. Recusar fé a documentos públicos;
- IV. Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo e/ou execução de serviço;
- V. Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

- VI. Uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- VII. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VIII. Cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- IX. Pagar remuneração ou facilitar o seu recebimento por servidor reconhecidamente ausente do serviço, fora dos casos expressamente previstos em lei;
- X. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

**Art. 13** Além do disposto no art. 12, aos agentes públicos do IPRESF são proibidas as seguintes condutas:

- I. Prejudicar a reputação de outro servidor público efetivo ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica, não fundamentada ou argumento falacioso;
- II. Ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este instrumento ou ao Código de Ética de sua profissão;
- III. Divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome do IPRESF, sem autorização da autoridade competente;
- IV. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o segurado ou com colegas hierarquicamente superiores, inferiores ou de mesmo nível;
- V. Prejudicar deliberadamente a reputação do IPRESF e de seus respectivos agentes públicos;
- VI. Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- VII. Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização do seu trabalho;
- VIII. Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX. Desviar agente público do IPRESF para atendimento a interesse particular;
- X. Fazer uso de informações obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XI. Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.
- XII. Não divulgar conversas, discussões ou manifestações realizadas no âmbito do IPRESF, pelo agente público, no exercício do seu cargo ou função, quando não houver

- autorização expressa do interlocutor, salvo posicionamentos oficiais do IPRESF e os registrados em ata ou publicados oficialmente;
- XIII. Ameaçar, coagir, constranger, pressionar, induzir, perseguir, assediar, expor a situações humilhantes, outros agentes públicos do IPRESF, no exercício do seu cargo ou função;
- XIV. Utilizar uniforme, crachá ou qualquer outro meio de identificação funcional do agente público do IPRESF em situações não relacionadas ao exercício do seu cargo ou função.

## CAPÍTULO VII DA RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Art. 14** O IPRESF, na condição de entidade fundacional de direito público, subordina suas compras e contratações de serviços ao procedimento licitatório ou contratação direta, de acordo com a legislação correlata.

*Parágrafo Único.* As aplicações financeiras estão dispensadas do processo licitatório e adstritas ao processo de credenciamento.

**Art. 15** Na relação com os seus fornecedores, o IPRESF se pautará pelos princípios da moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, além daqueles previstos na legislação vigente.

**Art. 16** O IPRESF adotará, de forma imparcial, transparente e objetiva, os critérios de seleção, contratação e avaliação, nos termos da lei, visando a contratação de empresas idôneas e zelando pela qualidade e melhor preço dos produtos e serviços contratados.

**Art. 17** O IPRESF não tolerará, por parte de seus fornecedores ou prestadores de serviços, a utilização de trabalho infantil, escravo ou qualquer outro meio de degradação da pessoa.

**Art. 18** Cabe aos fornecedores e prestadores de serviços:

- I. Conhecer do disposto neste Código de Conduta Ética e observar as regras aplicáveis às suas atividades;
- II. Honrar seus compromissos com qualidade;
- III. Utilizar o nome do IPRESF somente com autorização prévia e formal deste.

**Art. 19** Caberá ao fiscal do contrato, de modo formal, dar ciência e aos fornecedores e prestadores de serviço acerca das regras do Código de Conduta Ética, verificando se as

mesmas estão sendo cumpridas.

## CAPÍTULO VIII DOS BRINDES, PRESENTES E OUTRAS VANTAGENS

**Art. 20** O agente público do IPRESF não pleiteará, solicitará, provocará, sugerirá ou receberá gratificação, comissão, presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando não houver autorização legal ou previsão no presente instrumento.

**Art. 21** Não incidirão no artigo anterior os seguintes recebimentos:

- I. Prêmio, em dinheiro ou bens, concedido ao IPRESF por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por contribuição de caráter intelectual;
- II. Prêmio concedido ao agente público do IPRESF, em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural.

**Art. 22** Os brindes, cortesias ou quaisquer outros tipos de benefícios individuais poderão ser aceitos desde que:

- I. Não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural e não ultrapassem o valor individual (do item) correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II. A periodicidade de distribuição não seja inferior a 06 (seis) meses;
- III. Sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado agente público do IPRESF, salvo benefícios individuais de consumo imediato que, atendidos os requisitos do item I e II, não ultrapassem o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), observado o disposto no §1º.

§1º Os brindes recebidos e aceitos serão entregues à Comissão de Ética para sorteio entre os servidores do IPRESF, salvo se destinados ao consumo imediato e disponibilizado a todos os agentes públicos presentes na entidade ou evento, ou se tiverem valor total (soma de itens por servidor) igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), ocasião em que não precisarão ser submetidos à sorteio e poderão permanecer com o servidor ao qual foram direcionados inicialmente, observada a necessidade de serem informados à Comissão de Ética, de forma detalhada, em formulário padrão, contendo a descrição do(s) item(ns) recebido(s), valor(es) estimado(s), data, local, nome do servidor e nome de quem forneceu;

- §2º Se o valor do brinde ultrapassar o limite estabelecido no item I, ele será tratado como presente, devendo ser recusado, salvo o disposto nos §§5º e 6º, deste artigo.
- §3º Na hipótese de haver dúvida se o brinde ultrapassa o valor comercial estabelecido no item I, a Comissão de Ética diligenciará junto ao comércio a fim de avaliá-lo.
- §4º Os livros, recursos de multimídia, apostilas, materiais didáticos e demais recursos intelectuais de uso coletivo recebidos pelo agente público do IPRESF por ocasião da participação em cursos, palestras, seminários e treinamentos serão disponibilizados no respectivo setor para que todos os demais colegas tenham acesso, passando tais materiais a fazer parte do acervo do IPRESF;
- §5º Em caso de sorteio realizado por ocasião da participação do agente público do IPRESF em cursos, palestras, seminários e treinamentos, o respectivo item sorteado que não atenda a hipótese descrita no §1º, deste artigo, será entregue à Comissão de Ética para avaliação quanto à possibilidade de incorporação junto ao patrimônio do IPRESF ou, na impossibilidade de incorporação, para que seja sorteado entre os servidores do IPRESF.
- §6º Em caso de recebimento brindes, cortesias ou presente que não atendam a hipótese descrita no §1º, deste artigo, os mesmos serão entregues à Comissão de Ética para avaliação quanto à possibilidade de incorporação junto ao patrimônio do IPRESF ou, na impossibilidade de incorporação, para que seja sorteado entre os servidores do IPRESF.
- §7º Os conselheiros e membros do Comitê de Investimentos só participarão do sorteio a ser realizado pela Comissão de Ética quando ou brinde, cortesia, presente ou prêmios obtidos em sorteios tenham sido inicialmente destinados a pelo menos um de seus membros.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO AGENTES PÚBLICOS QUE ATUEM NA ÁREA FINANCEIRA E DE INVESTIMENTOS

**Art. 23** Todos os investimentos do IPRESF devem se basear na Política de Investimentos vigente, que está de acordo com as normas da Secretaria de Previdência, Conselho Monetário Nacional e demais legislações aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

**Art. 24** Os agentes públicos do IPRESF, inclusive conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, além das demais disposições deste Código de Conduta Ética, deverão abster-se de:

- I. Empréstimo ou tomar dinheiro emprestado de clientes, fornecedores e instituições financeiras prestadoras de serviços ao IPRESF ou naquelas em que o IPRESF mantiver seus investimentos, a não ser que estas sejam organizações que regularmente concedam

- empréstimos monetários, e ainda, que tais empréstimos não envolvam nenhum tipo de tratamento favorável, devendo estes ser obtidos nas mesmas condições gerais que prevalecem na ocasião para outros tomadores;
- II. Atuar como fiador, responsável ou garantidor ou em qualquer outra capacidade similar para clientes ou fornecedores do IPRESF;
  - III. Trabalhar ou atuar como diretor, representante ou consultor para um cliente, fornecedor ou instituições financeiras prestadoras de serviços ao IPRESF;
  - IV. Utilizar-ser das informações e ferramentas de gestão financeira e de investimentos, às quais tiver acesso pelo exercício do cargo ou função, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

## TÍTULO II DA COMISSÃO DE ÉTICA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25** A Comissão de Ética do IPRESF tem a finalidade de orientar, supervisionar, receber e analisar as manifestações apresentadas, difundir os princípios da conduta ética e atuar como instância consultiva.

Parágrafo Único: As ofensas aos princípios éticos instituídos neste código, devidamente apurados pela Comissão de Ética, serão consideradas como comprometimento ético e comunicadas ao(à) Diretor(a) Presidente do IPRESF, através de cópia do relatório final, a quem competirá as medidas cabíveis.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 26** A Comissão de Ética do IPRESF será composta por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, instituída através de Portaria emitida pelo(a) Diretor(a) Presidente do IPRESF, observados os seguintes critérios:

- I. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Administrativo do IPRESF, dentre os seus membros eleitos;
- II. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Fiscal do IPRESF, dentre os seus membros eleitos;
- III. 01 (um) representante dos aposentados, indicado pelo(a) Diretor(a) Presidente do IPRESF;

IV. 02 (dois) servidores efetivos ou cedidos ao IPRESF, indicado pelo(a) Diretor(a) Presidente do IPRESF, vedada a indicação de membros da Diretoria Executiva.

§1º Caberá aos integrantes da Comissão a escolha de um dos membros entre os titulares para exercer a função de Presidente, cuja escolha se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva publicação da portaria de nomeação.

§2º O mandato será de dois (02) anos, sendo admitida a recondução para o período imediatamente subsequente.

§3º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas ou impedimentos, podendo ser convocados extraordinariamente a critério do Presidente da Comissão.

§4º Os membros da Comissão não terão qualquer remuneração pela função.

§5º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado ou a devida apuração, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

§6º Ao Presidente da Comissão de Ética caberá o voto de desempate.

§7º Os representantes dos Conselhos Administrativo ou Fiscal, que, por qualquer motivo, deixem de ser conselheiros, deixarão de compor a Comissão de Ética e deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 27** As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão por demanda, mediante iniciativa do Presidente ou de qualquer um de seus membros.

§1º Na pauta das reuniões da Comissão de Ética admitir-se-á, até o início da sessão, a inclusão de novos assuntos.

§2º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, com a indicação do local, hora e pauta dos assuntos a tratar, resguardando a confidência dos fatos.

§3º As reuniões da Comissão de Ética poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º O membro da Comissão que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto e será substituído.

**Art. 28** As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos expressos verbalmente da maioria dos presentes.



**Art. 29** As deliberações da Comissão de Ética do IPRESF, compreenderão:

- I. Homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações deste Código de Ética;
- II. Adoção de orientações complementares mediante resposta a consulta formuladas de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos agentes públicos do IPRESF;
- III. Apreciação de propostas para o aperfeiçoamento do Código de Ética do IPRESF;
- IV. Instauração, instrução e conclusão de procedimento de análise das manifestações apresentadas quanto ao possível descumprimento ao Código de Ética.

**Art. 30** O procedimento de apuração de comprometimento ético será instaurado de ofício ou em razão de manifestação fundamentada, respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 31** O cidadão, o agente público, a autoridade pública, a pessoa jurídica de direito público ou privado, a entidade associativa ou representativa de classe, devidamente identificados, poderão provocar a atuação da Comissão de Ética através do email: [etica@ipresf.sc.gov.br](mailto:etica@ipresf.sc.gov.br).  
*Parágrafo Único.* Quando o autor da manifestação não se identificar, a Comissão de Ética do IPRESF poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados ou, ao contrário, determinar, de plano, o seu arquivamento.

17

**Art. 32** Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos sempre com observância dos dispositivos legais que assegurem a preservação da honra e da imagem do interessado e a proteção de suas informações pessoais.

**Art. 33** O interessado terá o prazo de 30 (trinta dias) para oferecer sua defesa escrita, podendo este prazo ser prorrogado pelo Presidente da Comissão de Ética, por igual período, mediante justificativa.

**Art. 34** A Comissão de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do decurso de prazo para a apresentação de defesa, para emitir relatório final e encaminhá-lo ao(à) Diretor(a) Presidente do IPRESF e ao respectivo servidor, podendo referido prazo ser prorrogado, devidamente justificado.

*Parágrafo Único.* Caso haja o envolvimento do(a) Diretor(a) Presidente do IPRESF na conduta apurada, o encaminhamento previsto no caput será dado ao Presidente do Conselho Administrativo.

**Art. 35** Das decisões da Comissão de Ética caberá recurso ao Conselho Administrativo do IPRESF, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório final;

**Art. 36** O recurso será interposto junto ao Presidente da Comissão de Ética, sendo que esta poderá reconsiderar sua decisão, ou, não o fazendo, encaminhá-lo devidamente instruído ao Conselho Administrativo do IPRESF, ao qual caberá decidir pelo arquivamento do procedimento de apuração de comprometimento ético, pela designação de promoção de medida orientativa por parte da Comissão de Ética ao servidor ou demais providências que julgar necessário, nos termos da legislação pertinente.

### TÍTULO III DAS PENALIDADES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** Casos ou condutas não previstos neste instrumento, mas que afetem diretamente ou indiretamente os princípios da moralidade e da eticidade, poderão ser avaliados pela Comissão de Ética, mediante provocação ou de ofício, para a adoção das providências necessárias, com vistas à aplicação das sanções previstas na Lei Complementar Municipal n.º 008, de 30 de outubro de 2003, observados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade.

**Art. 38** A inobservância do disposto neste instrumento implicará na adoção das providências necessárias, mediante provocação ou de ofício, com vistas à aplicação das sanções previstas na Lei Complementar Municipal n.º 008, de 30 de outubro de 2003, observados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade.

**Art. 39** O Código de Conduta Ética do IPRESF será revisto pela Comissão de Ética, sempre que necessário, de ofício ou por provocação, mediante aprovação prévia pelo Conselho Administrativo.

**Art. 40** As disposições contidas no presente instrumento são de aplicação subsidiária, prevalecendo, em qualquer hipótese, o disposto na Lei Orgânica do Município de São Francisco do Sul, na Lei Complementar Municipal n.º 008, de 30 de outubro de 2003, e demais deveres e proibições legais e regulamentares.

**Art. 41** Este instrumento entra em vigor na mesma data da publicação da Resolução do Conselho Administrativo que o aprovar.

## 2 DENÚNCIAS

Aqueles que tiverem conhecimento de violação ao Código de Conduta Ética do IPRESF, poderão apresentar denúncia através dos seguintes instrumentos:

### 2.1 Comissão de Ética do IPRESF

**Correspondência:** A/C DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE  
SÃO FRANCISCO DO SUL - IPRESF  
Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar, Centro  
São Francisco do Sul/SC  
CEP 89240-000

**E-mail:** <etica@ipresf.sc.gov.br>

### 2.2 Ouvidoria do IPRESF

**Endereço:** FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO  
FRANCISCO DO SUL - IPRESF  
Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar, Centro  
São Francisco do Sul/SC  
CEP 89240-000

**Site:** <<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/sc/SaoFranciscodoSul/Manifestacao/RegistrarManifestacao>>



**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar  
Centro, São Francisco do Sul/SC – CEP 89.240-000  
CNPJ n.º 23.017.093/0001-62